



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 15/2025**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE ABRIL DE 2025**

**(Contém 41 páginas)**

## ATA N.º 15/2025

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 40 minutos

Encerramento: 15 horas e 05 minutos

No dia vinte e nove do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

A alteração do dia da reunião deveu-se a motivos de força maior, imprevisíveis, relacionados com um corte total de energia e de comunicações, durante praticamente todo o dia 28 de abril, dia em que, nos termos regulamentares, a reunião ordinária do executivo municipal tem lugar.

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREÇÃO</b>  <b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Solicitação de apoio financeiro NAT de Benavente	Informação n.º 11 864/2025, de 09.04	A.P.S.D.C. - Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário
3	Proposta de atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao	Informação n.º 12 372/2025, de 14.04	

	<p>Associativismo do Município de Benavente, para aquisição de um novo andor para a imagem da Padroeira de Benavente – N. Sra. da Paz</p>		
4	<p>Contrato de patrocínio desportivo entre o Município de Benavente e a associação sem fins lucrativos Abstract Argument – Associação, para a realização do campeonato nacional de street workout, no parque ribeirinho de Samora Correia, dia 16/08/2025 / aprovação da minuta e autorização para a respetiva outorga, bem como autorização para assunção da despesa</p> <p><b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</b></p> <p><b>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</b></p>	<p>Informação n.º 12 567/2025, de 15.04</p>	<p>Abstract Argument – Associação</p>
5	<p>4.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025 – A conhecimento</p> <p><b>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</b></p>		
6	<p>Procedimento concursal através de negociação direta para alienação de sucata de ferro e alumínio existente nos estaleiros municipais, nos termos do artigo 266.º - C, do CCP.</p> <p>. PROJETO DE DECISÃO - ADJUDICAÇÃO</p> <p><b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b></p>	<p>Inf. 12931/2025</p>	
7	<p>Resumo diário de tesouraria</p> <p><b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b></p>		

8	Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho		
9	Balanço Social 2024/ A conhecimento		
	<b>Subunidade Orgânica de Património</b>		
10	Exercício do direito legal de preferência conferido ao município de Benavente no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do decreto-lei n.º 794/76, de 05/11, artigo 29.º da lei n.º 31/2014, de 30/05, constituído através de direito de superfície.	Informação 3717 de 11-04-2025	
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</b>		
	<b>OBRAS MUNICIPAIS</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
11	Empreitada de “Execução de arranjo na envolvente à Escola Secundária de Benavente / Reparação de deficiências de execução” - Receção Definitiva / Extinção de caução	25.04.03/01-2015	Construções PRAGOSA, S.A.
12	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente – 2ª Fase” - Liberação da caução prestada – Termo do 2º ano do prazo de garantia	2021/300.10.001/20	Construções PRAGOSA, S.A.
13	Empreitada de “Requalificação da Área Envolvente à Igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente” Concurso Público por agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.	2024/300.10.001/19	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

	- Plano de Trabalhos Ajustado à data do início da obra / Aprovação		
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
14	Loteamento / alteração ao alvará	154/2024	José Vidigal – Sociedade de Construções, Lda.
15	Licença Administrativa	923/2024	João António Dias Silva
16	Aprovação de Arquitetura – A Conhecimento	289/2025	Hélder Rosa da Silva
17	Autorização de alteração de utilização	548/2023	Casa Queijadas – Atividades Hoteleiras, Lda.
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
18	III Passeio de Motorizadas – Requerimento para emissão de Alvará de Licença		Associação Desportiva Social Cultural Educativa e Recreativa de Foros de Almada - ADSCERFA
19	Passeio de motas 4 de maio – Pedido de cedência de espaço escolar		Associação de Festas da Barrosa
20	Realização de Assembleia Geral de Proprietários – 24 de maio – Pedido de cedência de sala		Associação de Proprietários de Vila Nova de Santo Estêvão
21	25º Torneio da Páscoa – Pedido de cedência de espaço para as		Grupo Desportivo de Benavente

	refeições dos atletas – Despacho a ratificação		
22	Samora Rural - Pedido de cedência do autocarro  <b>Ação Social</b>		Junta de Freguesia de Samora Correia
23	Contrato de prestação de serviços Vigilância e Segurança das Unidades de Saúde a cargo do Município de Benavente nº127/2024   Deferimento do Pedido de Atualização Extraordinária de Preços	Informação 12849 16/04/2025	nº de
24	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência dos senhores vereadores José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista, por motivos de ordem profissional, Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política, por motivos académicos e Catarina Pinheiro Vale, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

## 01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

### 01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### Ponto 2 – SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO NAT DE BENAVENTE

**Proposta n.º: 11 864 de 09.04.2025**

**Requerente - A.P.S.D.C. - Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário**

*“O Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes (NAT), projeto promovido pela Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário (APSDC) com sede em Alverca do Ribatejo, encontra-se a operacionalizar no concelho de Benavente desde 2017. A equipa de Benavente é constituída por uma Psicóloga e uma Assistente Social.*

*As atividades desenvolvidas pelas Técnicas são:*

- Acolhimento dos utentes / famílias*
- Atendimentos de Serviço Social*
- Consultas de Psicologia*
- Atendimento integrado*
- Terapia de casal*
- Avaliação Psicossocial*
- Visitas Domiciliárias*
- Participação nas reuniões do NLI, que podem ocorrer fora do dia estipulado de ida ao concelho*
- Articulações com parceiros locais no âmbito dos internamentos dos utentes em Comunidade Terapêutica*
- Acompanhamento de utentes a entrevistas de avaliação para entrada em Comunidade Terapêutica, fora do dia estipulado de ida ao concelho*
- Acompanhamento de utentes no internamento na Comunidade Terapêutica, fora do dia estipulado de ida ao concelho*
- Acompanhamento de utentes a consultas de especialidade e exames, fora do dia estipulado de ida ao concelho*
- Acompanhamento a utentes que eventualmente necessitem de apoio de maior proximidade em continuidade*

*De novembro de 2017 a março de 2025 ocorreram, no âmbito do trabalho desenvolvido pelas Técnicas do NAT de Benavente, todas as deslocações necessárias para assegurar uma resposta ao nível do tratamento e acompanhamento a 176 utentes do concelho.*

<b>Número Total de Consultas</b>	
<b>Psicologia</b>	<b>Serviço Social</b>
2199	1902
<b>Número de Atendimentos Familiares</b>	
481	

*Na pandemia criou-se o hábito da teleconsulta o qual se prolongou, com menos expressão, no pós pandemia, ocorrendo também em dias de não deslocação ao concelho de Benavente. Sempre que necessário os utentes recorreram às consultas de Psiquiatria, quer por consulta presencial quer por contacto telefónico.*

*Pela Equipa tem sido assegurada a resposta em continuidade e, no período de 01/10/204 a 31/03/2025, foram realizadas 73 deslocações das Técnicas ao concelho de Benavente, sendo 52 realizadas no âmbito do Serviço Social para um acompanhamento de proximidade a utentes mais vulneráveis, dando continuidade ao trabalho anteriormente feito.*

*Deste modo, sendo o financiamento das deslocações suportado pela Câmara Municipal de Benavente, vimos por este meio solicitar a participação por parte de V. Exas no valor de 1 720€ referentes às deslocações ocorridas nos últimos 6 meses.*

*Mais informamos que o valor do Km é de 0,40€ e que as viagens são calculadas Alverca-Benavente (ida e volta), Santo Estêvão-Benavente (ida e volta).*

*Alverca, 01 de abril de 2025*

*A Equipa do NAT de Benavente  
Dra. Tânia Gomes, psicóloga  
Dra. Elsa Correia, Assistente Social”*

Submete-se à consideração do executivo municipal a proposta de transferir para a Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário o valor de **1 720€** (mil, setecentos e vinte euros), para apoio às deslocações efetuadas e programadas, que se encontram resumidas no seguinte quadro:

### **Mapa de Deslocações**

2024	Outubro	Novembro	Dezembro
Dra. Tânia Gomes	4*70*0,40	4*70*0,40	3*70*0,40
Dra. Elsa Januário	4*70*0,40 4*40*0,40	3*70*0,40 5*40*0,40	3*70*0,40 4*40*0,40

2025	Janeiro	Fevereiro	Março
Dra. Tânia Gomes	3*70*0,40	4*70*0,40	3*70*0,40
Dra. Elsa Januário	5*70*0,40 4*40*0,40	6*70*0,40 6*40*0,40	3*70*0,40 4*40*0,40 1*70*0,40

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 04 2 2025/54 1
- Número sequencial de cabimento: 43884

A Vereadora / Presidente do Conselho Local de Ação Social, Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de apoio financeiro à Associação Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário, no montante de 1 720€ (mil, setecentos e vinte euros), cabimentado sob o n.º 43884, para apoio ao funcionamento do NAT [Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes] de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, PARA AQUISIÇÃO DE UM NOVO ANDOR PARA A IMAGEM DA PADROEIRA DE BENAVENTE – N. SRA. DA PAZ**

**Proposta n.º: 12 372 de 14.04.2025**

Considerando que:

- Nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, está prevista a possibilidade de apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, sociais, desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal;

- O andor da Padroeira da Vila de Benavente, Nossa Senhora da Paz, que transporta a sua imagem nas procissões anuais, além de já ter muitos anos e estar, naturalmente, com alguns sinais de desgaste, pesa cerca de 60 quilos, desprovido de qualquer adorno, o que torna muito difícil o seu transporte em ombros, durante as cercas de 2 horas que dura cada procissão;

- De acordo com a consulta ao mercado, efetuada pela requerente, verificou-se a existência de soluções que permitem a utilização de madeiras de outra natureza, igualmente resistentes, o que se traduz em cerca de metade do peso total do andor;

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE BENAVENTE, nomeadamente a instrução da candidatura e entrega de orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta entidade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder, no valor de **4 120€, acrescido de iva à taxa legal em vigor.**

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 1 2023/1068 1 9
- Número sequencial de cabimento: 43900

Benavente, 14 de abril de 2025

O Vereador Municipal, Hélio Faria Justino

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE resumiu a proposta de apoio financeiro e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Benavente, para aquisição de um novo andor para a imagem da padroeira de Benavente - Nossa Senhora da Paz, no montante de 4 120€ (quatro mil, cento e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cabimentado sob o n.º 43900.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à presente ata.

**Ponto 4 – CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS ABSTRACT ARGUMENT – ASSOCIAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO NACIONAL DE STREET WORKOUT, NO PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA, DIA 16/08/2025 / APROVAÇÃO DA MINUTA E AUTORIZAÇÃO PARA A RESPECTIVA OUTORGA, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DA DESPESA  
Proposta n.º 12 567, de 15.04.2025**

Considerando:

- a) Que desde 2021, a Câmara Municipal, tem deliberado apoiar, logística e financeiramente, a realização do Campeonato Nacional de *StreetWorkout*;
- b) No corrente ano, tal como anteriormente, a organização do Campeonato Nacional de *Street Workout* cabe à associação desportiva sem fins lucrativos, ABSTRACT ARGUMENT – ASSOCIAÇÃO, em parceria com a equipa de calistenia *Flow in the Bar*, de Samora Correia, e irá ter lugar em Samora Correia, no dia 16/08/2025;
- c) Este evento desportivo tem trazido como juizes algumas das maiores referências mundiais da *street workout* e da calistenia, contanto já com uma expressão internacional;
- d) Que a ABSTRACT ARGUMENT – ASSOCIAÇÃO é, estatutariamente, uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e tendo por fim social, de mais relevante, *a promoção do desporto (Street Workout e Calistenia) e, no âmbito destes, facilitar a melhoria da condição física e geral de saúde, promovendo uma melhor qualidade de vida, o apoio à integração social e comunitária, o apoio a crianças, jovens, minorias sociais e ainda dos seus associados, de ação nacional e internacional e a organização de competições regionais, nacionais e internacionais de street workout e aprovação de regras de tais competições;*
- e) A entidade organizadora solicita o seguinte **apoio logístico**:
  - 1- Alojamento em Hotel ou similar, para o júri internacional composto por 3 elementos de renome mundial, dias 15 e 16 de agosto.
  - 2- Alojamento para atletas e Staff (10 a 20 pessoas), no albergue da CMB nos dias 15 e 16 de agosto (o nº de pessoas carece de confirmação).
  - 3- 2 colchões de queda 300x200x30 cm.
  - 4- 2 WC portáteis
  - 5- Instalação de 2 tendas 300x300 cm, 4 mesas de apoio e 6 cadeiras.

- 6- 3 pontos de energia elétrica (2 nas tendas e 1 junto às mesas dos júris).
- 7- Colocação de um pódio.
- 8- Design do logotipo do evento, cartaz e lona.
- 9- Feitura e colocação de uma lona de “background” 4m x 2,5m.
- 10- Bancadas amovíveis.
- 11- Divulgação do evento junto dos “mídia”, através do gabinete de imprensa da CMB.
- 12- Troféus compostos por 6 taças com gravação alusiva ao evento (Campeonato nacional de Street Workout de 2025 em Samora Correia / 1º, 2º e 3º classificado), (Campeonato nacional de Street Workout de 2025 em Samora Correia / 1º, 2º e 3º classificadas) e 30 medalhas com o logotipo do evento.
- 13- 10 baias.

- f) e, ainda, o **apoio financeiro** do Município, no montante de **3.200,00€** (três mil e duzentos euros) para suportar as despesas organizativas inerentes ao evento desportivo em causa, sendo que a despesa municipal em causa está devidamente cabimentada, sob o compromisso financeiro com o número sequencial \_\_\_/2025;
- g) Que, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, na redação atual, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- h) Que, de acordo com o artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- i) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16/01, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, em especial no que respeita às políticas de promoção da atividade física e do desenvolvimento do desporto;
- j) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 06/09, e 101/2017, de 28/08, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26/03 que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e dos contratos de patrocínio desportivo;
- l) Que este último diploma estabelece, no seu artigo 9.º que *“Podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos.”* (n.º 1);
- m) Que *“Aos patrocínios financeiros são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo as que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo.”* (n.º 2);

**PROPÕE-SE** que a Câmara Municipal delibere, **sob a forma de minuta**, que o Município apoie a realização da edição de 2025, do Campeonato Nacional de *Street Workout*, concedendo o apoio logístico supra enumerado em e) e, bem assim, o apoio no montante de €3.200,00 (três mil e duzentos euros), para o efeito estabelecendo uma parceria com a **ABSTRACT ARGUMENT - ASSOCIAÇÃO**, consubstanciada no contrato de patrocínio desportivo a celebrar ao abrigo e nos

**termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, cuja minuta segue infra e se solicita que possa ser aprovada, devendo ser autorizada a assinatura do contrato pelo presidente do Executivo Municipal e a assunção de despesa inerente.**

Benavente, 15 de abril de 2025

O vereador municipal, com o pelouro do Desporto, Hélio Manuel Faria Justino

**MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS ABSTRACT ARGUMENT – ASSOCIAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO NACIONAL DE STREET WORKOUT NO PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA, DIA 16 DE AGOSTO DE 2025**

Entre

**O Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**A Abstract Argument - Associação**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de Campolide, 237, concelho de Lisboa, NIPC 514366117 representada por ..... presidente da sua Direção, adiante designado **SEGUNDA OUTORGANTE**;

É celebrado o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, na redação atual, e em cumprimento da deliberação tomada sob a forma de minuta, pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia..... o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**Objeto e fim do contrato**

1- Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de apoio logístico e financeiro.

2- O apoio logístico previsto no número anterior contempla:

Alojamento em Hotel ou similar, para o júri internacional composto por 3 elementos de renome mundial, dias 15 e 16 de agosto.

Alojamento para atletas e Staff (10 a 20 pessoas), no albergue da CMB nos dias 15 e 16 de agosto (o nº de pessoas carece de confirmação).

2 colchões de queda 300x200x30 cm.

2 WC portáteis

Instalação de 2 tendas 300x300 cm, 4 mesas de apoio e 6 cadeiras.

3 pontos de energia elétrica (2 nas tendas e 1 junto às mesas dos júris).

Colocação de um pódio.

Design do logotipo do evento, cartaz e lona.

Feitura e colocação de uma lona de “background” 4m x 2,5m.

Bancadas amovíveis.

Divulgação do evento junto dos “média”, através do gabinete de imprensa da CMB.

Troféus compostos por 6 taças com gravação alusiva ao evento (Campeonato Nacional de Street Workout de 2025 em Samora Correia / 1º, 2º e 3º classificado), (Campeonato nacional de Street Workout de 2025 em Samora Correia / 1º, 2º e 3º classificadas) e 30 medalhas com o logotipo do evento.

10 baias.

3- O apoio financeiro previsto no número 1 do presente artigo importará em 3.200,00€ (três mil e duzentos euros)

4- Os apoios logístico e financeiro, referidos nos números anteriores, destinam-se a apoiar a realização do CAMPEONATO NACIONAL DE STREET WORKOUT 2025, NO PARQUE RIBEIRINHO DE SAMORA CORREIA, NO DIA 16 de AGOSTO.

5- O apoio financeiro previsto abrange os encargos organizativos inerentes à realização do evento desportivo.

### **CLÁUSULA 2.ª**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

Por força do presente contrato de patrocínio desportivo, constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) afetar os apoios logístico e financeiro ora contratualizados exclusivamente à prossecução do objeto e fim do presente contrato, estando-lhe vedado dar-lhe qualquer outra finalidade distinta da prevista na cláusula anterior;
- b) publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição e ao seu alcance, de forma visível e dentro das condições que para o efeito dispõe, o primeiro do Primeiro Outorgante objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA 3.ª**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1 – Por força do presente contrato de patrocínio desportivo, e para a prossecução do seu objeto, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar à Segunda Outorgante, o apoio logístico referido no n.º 2 da Cláusula 1.ª e do apoio financeiro, através da atribuição de um subsídio no montante de 3.200,00€ (três mil e duzentos euros).

2- O montante financeiro indicado no número anterior será pago em regime de prestação ou tranche única, em momento temporal imediatamente subsequente ao da assinatura do presente contrato.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Cabimento e Compromisso**

A despesa inerente ao presente Protocolo será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

Número Sequencial de Cabimento: 43907

Número Sequencial de Compromisso: ...../2025.

### **CLÁUSULA 5.ª**

#### **Revisão do contrato**

*A revisão do presente contrato respeita o disposto no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 237/2009, de 01/10, na redação atual, com as necessárias adaptações, nos termos do artigo 9.º do mesmo diploma legal.*

**CLÁUSULA 6.ª**  
**Rescisão unilateral**

*O presente contrato pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Primeiro Outorgante, caso a Segunda Outorgante incumpra com as obrigações assumidas.*

**CLÁUSULA 7.ª**  
**Disposição final**

*Em todo o que o presente contrato não prever expressamente, deve observar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 237/2009, de 01/10, na redação atual, no que respeita ao contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com as necessárias adaptações, conforme decorrente do artigo 9.º do mesmo diploma legal.*

**CLÁUSULA 8.ª**  
**Vigência**

*1—O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação no sítio institucional da INTERNET do Primeiro Outorgante e cessa os seus efeitos com o termo da prova desportiva seu objeto.*

*2—Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.*

*Benavente, ... de abril de 2025*

*P' Primeiro Outorgante,  
P' Segunda Outorgante,*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou a proposta de contrato de patrocínio desportivo e submeteu a mesma a eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, apoiar a realização da edição de 2025, do Campeonato Nacional de Street Workout, concedendo o apoio logístico solicitado e, bem assim, o apoio no montante de €3.200,00 (três mil e duzentos euros), para o efeito estabelecendo uma parceria com a ABSTRACT ARGUMENT - ASSOCIAÇÃO, consubstanciada no contrato de patrocínio desportivo a celebrar ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, cuja minuta segue infra e se solicita que possa ser aprovada, devendo ser autorizada a assinatura do contrato pelo presidente do Executivo Municipal e a assunção de despesa inerente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

### **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

## **Ponto 5 – 4.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2025**

### **– A CONHECIMENTO**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 4.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025, documento que faz parte integrante da presente ata.»

## **02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento**

### **Ponto 6 – PROCEDIMENTO CONCURSAL ATRAVÉS DE NEGOCIAÇÃO DIRETA PARA ALIENAÇÃO DE SUCATA DE FERRO E ALUMÍNIO EXISTENTE NOS ESTALEIROS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 266.º - C, DO CCP.**

#### **. PROJETO DE DECISÃO - ADJUDICAÇÃO**

**Informação n.º 12931/2025, de 16 de abril**

#### **PROCESSO DE ALIENAÇÃO**

Negociação Direta, nos termos do disposto na alínea b) do Artigo 266.º – C do Código dos Contratos Públicos<sup>12</sup>, anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 janeiro, na redação vigente

#### **Projeto de Decisão (adjudicação)**

(nos termos do n.º 1 do Artigoº 125.º)

### **1. ABERTURA DO PROCEDIMENTO**

Considerando:

- a decisão de contratar, conforme Deliberação da Câmara Municipal de 17.03.2025, sob proposta contida na Informação DMGF n.º 7927/2025 de 11.03.2025;
- o procedimento aplicável, ou seja, a Negociação Direta, com vista à alienação dos bens acima identificados;

Procedeu-se, em cumprimento do referido despacho superior, à abertura de procedimento de Ajuste Direto, com convite formulado apenas a uma entidade, a saber, Práticas Partículas Gestão de Resíduos, Lda., com o contribuinte n.º 510824692, tendo o respetivo Convite sido enviado através de correio eletrónico, a saber [concursos.formais@cm-benavente.pt](mailto:concursos.formais@cm-benavente.pt).

### **2. RECEÇÃO E ADMISSÃO DA PROPOSTA**

Findo o prazo para apresentação da proposta, a 13.04.2025, procedeu-se, no primeiro dia útil seguinte, à abertura da proposta e verificou-se que no decurso do prazo para a apresentação da mesma, a entidade convidada procedeu à submissão da sua proposta, no dia 10.04.2025, às 16:15.

Terminado o prazo, a proposta foi objeto de análise por parte dos serviços municipais designados para o efeito, tendo-se verificado que a mesma apresenta os valores unitários de acordo com o estipulado no caderno de encargos, conforme o Quadro I que a seguir se descreve:

---

<sup>1</sup> Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro na atual redação.

<sup>2</sup> Todas as disposições legais referidas nesta Informação são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

## QUADRO I

Designação	Unidade	Quantidade	Preço unitário base	Preço unitário proposto
Ferro	tonelada	1,8	240 €	240 €
Alumínio	tonelada	0,315	1400 €	1400 €

*Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal atualmente em vigor*

Mais se informa, que durante o prazo para apresentação de proposta, não foram solicitados esclarecimentos às peças do procedimento.

### 3. ANÁLISE DA PROPOSTA

#### 3.1 - Verificação do preço constante na proposta

Como decorre da análise do Quadro I atrás referido, a entidade Práticas Partículas Gestão de Resíduos, Lda, apresentou uma proposta cujos preços unitários propostos são iguais aos preços bases estipulados nas peças do procedimento, pelo que e atendendo, unicamente, ao fator “Preço”, propõe-se a admissão da proposta.

#### 3.2 - Verificação e leitura dos documentos solicitados no ponto 6. do Convite

Atento o preceituado no artigo 70.º, procederam os serviços à análise dos documentos solicitados no ponto 6 do Convite.

QUADRO II

Concorrente	Documentação exigida pelo Convite				
	6.1	6.2	6.3	6.4 a)	6.5 b)
Práticas Partículas Gestão de Resíduos, Lda	Sim	Sim	Sim	Não	Sim

*a) – Apenas exigível no caso em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura [Cfr. art. 54.º n.º 7 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto];*

*b) – Outros documentos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos bens a fornecer*

Assim, analisados os preços, os documentos e as formalidades da proposta, constatou-se não se registarem quaisquer causas de exclusão, bem como a necessidade de se pedir esclarecimentos, em relação à proposta do concorrente, encontrando-se a mesma em condições de ser admitida.

### 4. CONCLUSÕES / PROPOSTA DE DECISÃO E ADJUDICAÇÃO

Analisada a única proposta a concurso, entendem os serviços, que de acordo com as disposições legais em vigor, a mesma reúne as condições necessárias à sua admissão, cabendo, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º, ao órgão competente, no caso concreto, à Câmara Municipal tomar a decisão de contratar.

Acresce ainda referir, que nos termos do n.º 2 do antes referido artigo 125.º, não haverá lugar às fases de negociação e audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

Face ao exposto, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente *Proposta de Decisão de Adjudicação* referente à alienação de sucata de ferro e alumínio, existente nos estaleiros municipais, na qual se propõe a adjudicação à entidade Práticas Partículas Gestão de Resíduos, Lda, pelos preços unitários constantes da sua proposta.

À consideração superior,

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior

**Parecer da Chefe da DMGARH, em substituição do chefe da DMGF:** *“Concordo com o teor da informação. À consideração superior. 17.04.2025 Palmira Alexandra de Carvalho Moraes Alexandre Machado”*

**Despacho do Presidente da Câmara municipal:** *“À reunião CMB. 21.04.2025. Carlos António Pinto Coutinho”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE resumiu o projeto de decisão de adjudicação em apreço e submeteu o mesmo a eventual aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta da decisão de adjudicação referente à alienação de sucata de ferro e alumínio existente nos estaleiros municipais e adjudicar à empresa praticas Partículas Gestão de Resíduos Lda, pelos preços unitários constantes da sua proposta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 7 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número setenta e sete, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, duzentos e sessenta e dois euros e trinta cêntimos.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D**

Conta – PT5000350156000009843092 – um milhão, quinhentos e nove mil, seiscentos e setenta e oito euros e setenta e três cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – PT50003501560001470473069 – sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – PT50003501560001496353057 – setenta e sete mil, trezentos e trinta euros e noventa e seis cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – PT50003521100001168293027 – cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e quinze euros e cinquenta e sete cêntimos;

#### **CCAM**

Conta – PT50004550904010946923865 – três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e três euros e oitenta cêntimos;

#### **NOVO BANCO, SA**

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, quatrocentos e catorze euros e oitenta e oito cêntimos;

#### **Banco BPI, SA**

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, cento e setenta e nove mil, novecentos e quatorze euros e oitenta e quatro cêntimos;

#### **Banco Santander Totta, SA**

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

**B.C.P.**

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e três mil, seiscentos e quatro euros e noventa e sete cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560000280563011 – cinquenta mil, trezentos e sessenta e seis euros e noventa cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560000061843046 – um milhão, cento e oito mil, trezentos e setenta e um euros e vinte e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – PT50003501560001901365014 – dezasseis mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e nove euros e três cêntimos, dos quais seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e um euros e setenta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, cento e noventa e dois mil, duzentos e setenta e sete euros e trinta e um cêntimos de Operações Não Orçamentais.

### **03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

#### **03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos**

##### **Ponto 8 – CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO**

Assunto: Submete-se à apreciação do executivo municipal a informação nº 283 - DMGARH, datada de 08/01/2025, cuja proposta de Código de Conduta faz parte integrante da respetiva informação

“A Lei nº 73/2017, de 16 de agosto, veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho e à sexta alteração à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho. No que a este último diploma legal diz respeito, aplicável, em especial, aos trabalhadores em funções públicas, foi aditada a alínea k) ao nº 1 do artº 71º, impondo-se ao empregador público a adoção de códigos de boa conduta, para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e a instauração de procedimento disciplinar, sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Entendendo-se que tal alteração legislativa impõe, não apenas procedimentos e atitudes, por parte de todos aqueles que exercem funções públicas, que contribuam para as boas práticas e para um ambiente saudável de trabalho, mas também a definição de um conjunto de regras que permitam melhor garantir esse mesmo ambiente, reforçando a obrigatoriedade de procedimento disciplinar, sempre que as condutas em causa assim o justificarem, propõe-se, em anexo, um CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO,

enquanto instrumento de suporte e de orientação sobre comportamentos esperados de cada um e, simultaneamente, regulador dos procedimentos e medidas a adotar, sempre que sejam postas em prática condutas qualificáveis como assédio no trabalho.

Tendo em conta os objetivos da sua elaboração, bem como o seu âmbito de aplicação, entendemos que o mesmo deve assumir a natureza de regulamento interno administrativo, pelo qual o empregador público, no exercício do respetivo poder regulamentar, estabelece normas sobre a organização e a disciplina das condições de prestação de trabalho e de informação e conduta, no âmbito da sua estrutura organizativa.

A projeção deste “Código” está, assim, circunscrita à esfera do órgão que o aprova, bem como a todos os seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo que possuam, pelo que deve obedecer ao disposto no artº 75º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

Em conformidade com tal disposição legal, na elaboração dos regulamentos internos, deve ser ouvida a comissão de trabalhadores, ou, na sua falta, quando exista, a comissão sindical ou os delegados sindicais.

Aprovado que seja pela câmara municipal, nos termos e ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea k) do nº 1 do artº 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deve o mesmo ser objeto de publicação no Edifício dos Paços do Município e nos demais locais de trabalho, bem como no sítio eletrónico do município, de modo a possibilitar o seu pleno conhecimento, a todo o tempo, pelos trabalhadores e demais colaboradores.

Nos termos expostos, propõe-se que:

- Seja submetido à apreciação do executivo municipal a presente proposta de Código de Conduta;
- Na ausência de comissão de trabalhadores e de comissão sindical, sejam ouvidos os delegados sindicais, fixando-se para o efeito um prazo não inferior a dez dias úteis;
- Seja posteriormente submetido a eventual aprovação da câmara municipal, entrando depois em vigor nos termos previstos nas suas normas regulamentares.

À consideração superior,

A chefe Divisão, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado

Despacho sr. presidente: “À Reunião”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a presente proposta visa criar um conjunto de regras que possam defender o assédio no trabalho, quer para aqueles que pratiquem o assédio, quer para os que o possam simular, ficando sujeitos aos procedimentos disciplinares e criminais, que se justifiquem.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, aprovar o código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

## **Ponto 9 – BALANÇO SOCIAL 2024/A CONHECIMENTO/A CONHECIMENTO**

Assunto: Submete-se a conhecimento do executivo o Balanço Social 2024

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE resumiu o Balanço Social relativo ao ano de 2024, dando nota que são 642 o número de trabalhadores da Câmara Municipal.

Clarificou que houve um aumento um significativo de trabalhadores, por força da descentralização de alguns setores (saúde e educação).

Observou que no ano de 2024, houve um aumento exponencial dos dias de ausência dos trabalhadores, por motivos de doença.

Manifestou-se preocupado com o absentismo que se tem verificado ultimamente.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

### **03.05- Subunidade Orgânica de Património**

#### **Ponto 10 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ART. 20 DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, E DO ART. 29.º DA LEI N.º 31/2014, DE 30/05, CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Informação Nº: 3717 de 11/04/2025

Requerente: Joel Alexandre Oliveira Gonçalves, solteiro e Vera Lúcia Pires Rosa, solteira

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda do prédio urbano destinado habitação, composto de r/c com três divisões, cozinha, casa de banho, corredor, despensa e sótão, varanda e logradouro, constituído em direito de superfície, sito na Rua João Villaret-PGU 4-16 nº 41, freguesia de Samora Correia, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência que lhe foi conferido na alienação a título oneroso de uma moradia de rés-do-chão e logradouro, construída no lote 42, constituído em direito de superfície, sito na Rua João Villaret, freguesia de Samora Correia, no município de Benavente, com a área coberta de 102 metros quadrados e descoberta de 18 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1397, da *freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia* sob o artigo 4573, no qual incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A., e vai ser **vendido**, pelo valor de 260.000,00 €, (Duzentos e sessenta mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 29.º e 30.º, da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na sua redação atual com o n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista os objetivos de política pública de solos para as finalidades legalmente estabelecidas.

**2 – No caso concreto, e tendo em conta que se trata de direito de superfície, o município goza do direito de preferência em primeiro grau, na alienação do direito, por atos *inter vivos*, pelo que se submete à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência em causa.**

À consideração superior,

A assistente técnica, Rute Ema Ramos Sotero dos Reis

**Despacho da senhora chefe DMGARH, de 19-04-2025:** *“Concordo com o teor da informação. À consideração superior.”*

**Parecer do senhor presidente da Câmara, de 20-04-2025:** *“À reunião CMB.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a presente informação e submeteu o assunto a aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 3717, de 11/04/2025 e, de acordo com a mesma, renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de novembro, e do art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação atual, na alienação da moradia de rés-do-chão e logradouro, construída no lote 42, constituído em direito de superfície, sito na Rua João Villaret, freguesia de Samora Correia, no município de Benavente, com a área coberta de 102 metros quadrados e descoberta de 18 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1397, da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 4573, no qual incide uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A., e vai ser vendido, pelo valor de 260.000,00 €, (Duzentos e sessenta mil euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

### **04.1 OBRAS MUNICIPAIS**

#### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

**Ponto 11 - EMPREITADA DE "EXECUÇÃO DE ARRANJO NA ENVOLVENTE À ESCOLA SECUNDÁRIA DE BENAVENTE/ REPARAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS DE EXECUÇÃO"  
- RECEÇÃO DEFINITIVA/ EXTINÇÃO DE CAUÇÃO**

**Processo Nº: 25.04.03/01-2015**

**Informação Nº: 12633 de 15/04/2025**

**Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.**

A empreitada de "Execução de arranjo na envolvente à Escola Secundária de Benavente/ Reparação de deficiências de execução", foi adjudicada por despacho superior exarado em vinte e três de março de dois mil e quinze à empresa Construções Pragosa, S.A., no valor de 987,50 € (novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 3 (três) dias.

Decorrido o período correspondente ao prazo de garantia da obra, o adjudicatário, solicitou através de e-mail de 12.03.2025 (registo de entrada em 20.03.2025, com nº5170) a receção definitiva da obra e o cancelamento de garantias então prestadas.

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário, e o disposto no n.º 1 do artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, para efeitos de Receção Definitiva, e a consequente extinção de caução então prestada, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 49,38 € (quarenta e nove euros e trinta e oito cêntimos), através de Depósito Bancário efetuado na Caixa Geral de

Depósitos na conta nº 0035 0144016674650, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. Para reforço da caução, foi deduzido no pagamento do Auto de Medição de Trabalhos nº1, no valor de 987,50€ elaborado em 01.04.2015, a quantia de 49,38€, correspondente a 5% do respetivo auto e destinada a reforço de caução.
3. Aquando do pagamento da revisão de preços no valor de 40,24 €, foi deduzida a quantia 4,02 €, correspondente a 10% da referida revisão de preços.
4. Face ao exposto, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de **102,78 €** (cento e dois euros e setenta e oito cêntimos).
5. Considerando,
  - que a receção provisória da obra ocorreu em 06.05.2015;
  - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos definidos na cláusula 47ª do Caderno de Encargos;
  - que da vistoria efetuada em 15.04.2025, se verificou que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva, que se submete a conhecimento;
  - que segundo o disposto na cláusula 49º do Caderno de Encargos e no artigo 295º do CCP, feita a receção definitiva da obra, deverá promover-se a liberação integral da caução,

estão reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução e reforço de caução prestadas, no valor atual de 10,28€ face às liberações já efetuadas, nos seguintes termos:

- restituição do valor de **6,26 €**, correspondente à quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição nº 01/2015;
- restituição do valor de **4,02 €**, correspondente à quantia retida aquando do pagamento da Revisão de Preços Definitiva.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, Engª Civil

#### AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de “**Execução de Arranjo na Envolvente à Escola Secundária de Benavente / Reparação de Deficiências de Execução**”, adjudicada por despacho exarado em 3 de março de 2015, pelo Vereador Domingos dos Santos, no uso das competências delegadas, a CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., pelo valor de **987,50 €** (novecentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), excluindo o IVA, e pelo prazo de execução de 3 (três) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Maria Virgínia Antunes Pinto Engenheira Civil e na qualidade de representante do Adjudicatário, Dário Miguel Tregeira Coelho, Engenheiro Civil.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado, pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil – CMB

Dário Miguel Tregreira Coelho, Engenheiro Civil – Representante do Empreiteiro

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião da CMB.15.04.2025”**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE resumiu a presente informação e submeteu a mesma a aprovação do Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica n.º 12633 de 15/04/2025 e, nos termos da mesma, autorizar a extinção da caução prestada no âmbito da empreitada de “Execução de Arranjo na Envolvente à Escola Secundária de Benavente / Reparação de Deficiências de Execução”, em Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 12 - EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO/REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE – 2ª FASE”  
- LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA – TERMO DO 2º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

**Adjudicatário: CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.**

**Processo Nº: 2021/300.10.001/20**

**Informação Nº: 13004 de 17/04/2025**

No âmbito do Contrato de Empreitada de “BENEFICIAÇÃO/REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE – 2ª FASE”, celebrado em 15/03/2022 entre o Município de Benavente enquanto Dono da Obra, e a Construções Pragosa, S.A., enquanto Empreiteiro, e no seguimento do pedido formulado através de correio eletrónico datado de 27.03.2025, ao abrigo do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a liberação da caução prestada. Considerada a pretensão então formulada pelo empreiteiro, cumpre informar:

1. A empreitada foi adjudicada à empresa Construções Pragosa, S.A., pelo valor de **379.305,54 €** (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução 60 (sessenta) dias.

2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo empreiteiro, foi prestada caução no valor de **37.930,55 €** (trinta e sete mil, novecentos e trinta euros e cinquenta e cinco cêntimos), através de garantia bancária nº 962300488036571, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A. e correspondente a 10% do valor da adjudicação (5% do valor de adjudicação e mais 5% de reforço de caução).
3. Aquando do pagamento da revisão de preços definitiva, no valor de 64.570,38 €, foi deduzido a quantia de **6.457,05€** (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e cinco cêntimos), correspondente a 10% da revisão de preços e destinada a reforço de caução.
4. Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de **44.387,60 €** (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete euros e sessenta cêntimos).
5. Considerando o disposto no nº 5 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, a liberação da caução deve ser efetuada faseadamente, nos termos seguintes:

<b>Plano de Liberação de Cauções</b>					
<b>Prazo de garantia da obra (Cláusula 68ª do CE)</b>	<b>Valor a liberar</b>				
	<b>1º ano – após receção provisória</b>	<b>2º ano – após receção provisória</b>	<b>3º ano – após receção provisória</b>	<b>4º ano – após receção provisória</b>	<b>5º ano – após receção provisória</b>
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%
10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

6. Que para efeitos do disposto do artigo 295.º, no 8 do CCP, foi efetuada vistoria em 15 de abril de 2025, com as presenças do representante do adjudicatário e do Dono da Obra, a todos os trabalhos executados no âmbito da empreitada.

7. Considerando,

- As obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 23/02/2023;
- terem já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada em 15/04/2025, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro;

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em **60%** (30% referente ao 1º ano do prazo de garantia, mais 30% referente ao 2º ano do prazo de garantia).

Assim sendo, a importância a liberar será de **26.632,56 €** (44.387,60 € \*0,60), nos seguintes termos:

- redução em **26.632,56 €** (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), da garantia bancária nº 962300488036571, emitida

pelo Banco Santander Totta, S.A., passando a mesma a ter o valor de **11.297,99 €** (onze mil, duzentos e noventa e sete euros e noventa e nove cêntimos).

1. Uma vez reduzido o valor da garantia bancária, o valor total da caução passará a ser de **17.755,04 €** (dezassete mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e quatro cêntimos), nos seguintes termos;
  - **6.457,05 €** (seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e cinco cêntimos), correspondente a 10% da revisão de preços e destinada a reforço de caução;
  - **11.297,99 €** (onze mil, duzentos e noventa e sete euros e noventa e nove cêntimos), correspondente à garantia bancária nº 962300488036571, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng<sup>a</sup> Civil

**Auto de Vistoria**  
**2º Ano**

Liberação da caução nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos,  
na redação atual

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Beneficiação/Reabilitação de Pavimentos em Arruamentos do Concelho de Benavente – 2ª fase**” adjudicada por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião realizada no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um, a **CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.**, no valor de **379 305,54 € (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de **180 (cento e oitenta)**, contados da data da comunicação da aprovação do PSS, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295º, nº 5 do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, à liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono da Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Presidente da Câmara e Maria Virgínia Antunes Pinto Engenheira Civil, Diretor de Fiscalização e na qualidade de representante do Adjudicatário, Rúben Marcelo Pereira de Sousa, Engenheiro Técnico Civil.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas aos prazos de 5 e 10 anos, conforme definida pela cláusula 68ª do Caderno de Encargos,
- ✓ ter já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- ✓ o estabelecido no artigo 295º, nº 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

foi considerada a obra em condições de se proceder à liberação da caução, correspondente ao **segundo ano do prazo de garantia**.

Por Rúben Marcelo Pereira de Sousa Engenheiro Técnico Civil. representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Maria Virginia Antunes Pinto, engenheira civil, Diretor de Fiscalização – C.M.B.

Rúben Marcelo Pereira de Sousa, engenheiro técnico civil – Representante do Empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião da CMB. 21.04.2025”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a presente informação e submeteu a mesma a aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação técnica n.º 13004 de 17/04/2025 e, nos termos da mesma, autorizar a liberação da caução prestada no âmbito da empreitada de “BENEFICIAÇÃO/REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE – 2ª FASE”, no valor de 26.632,56 € (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), de garantia bancária n.º 962300488036571, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 13 - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE À IGREJA E ARRUAMENTOS DA COUTADA VELHA, EM BENAVENTE**

**CONCURSO PÚBLICO POR AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R.- ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A.**

**• PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À DATA DO INÍCIO DA OBRA / APROVAÇÃO ADJUDICATÁRIO: PROTECNIL – SOCIEDADE TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES, S.A.**

**Processo Nº: 2024/300.10.001/19**

**Informação Nº: 13266 de 22/04/2025**

Através de email datado de 15.04.2025 (registo de entrada em 22.04.2025, com o n.º 7638), procedeu o adjudicatário à entrega do plano de trabalhos ajustado à data do início da obra mencionada em epígrafe, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamento e respetivo cronograma financeiro.

Analisados os documentos, cumpre registar:

- O plano de trabalhos ajustado está em sintonia com o programa constante da proposta, ou seja, não implica alteração ao preço contratual, nem traduz alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à sua adaptação à data do início dos trabalhos - 22.03.2025, pelo que não nos merece qualquer observação desfavorável.

- De salientar que, na presente empreitada, por força do disposto no artigo 362.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o prazo de execução dos trabalhos começou a contar-se da comunicação da aprovação do plano de segurança e saúde (PSS), uma vez que esta ocorreu posteriormente à data da consignação – 11.03.2025.

Face ao exposto anteriormente, submete-se à aprovação Superior o Plano de trabalhos ajustado à data do início da obra, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamento e respetivo cronograma financeiro.

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião da CMB.21.04.2025”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em análise e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 13266 de 22/04/2025 e, nos termos da mesma, aprovar o plano de trabalhos ajustado à data do início da empreitada de “Requalificação da área envolvente à igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente” que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **Ponto 14 – LOTEAMENTO / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ**

Processo nº 154/2024

Requerente: José Vidigal – Sociedade de Construções, Lda.

Local: Urbanização Quinta Nova - Lotes 40 e 41 – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 09.04.2025

#### Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento. Informa-se que as requerentes deverão solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento em formato de papel.

#### **1. Pretensão**

Os requerentes, na qualidade de proprietário do lote 40 (José Vidigal – Sociedade de Construções, Lda.) e, proprietários das frações “A”, “B”, “Q” (José Vidigal – Sociedade de Construções, Lda.) e “R” (Jorge Alexandre de Oliveira) do lote 41, constituído pelo Alvará de Loteamento n.º 3, emitido em 19-01-1995, em nome de Edhopa – Urbanização, Construção e

Projetos, Lda., que incidiu sobre o prédio sito na Quinta Nova, em Benavente, apresentam pedido de licenciamento para alteração ao referido Alvará.

## 2. Enquadramento Legal

A pretensão enquadra-se no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

A alteração da licença dará lugar a Aditamento ao Alvará.

# ANÁLISE DA GESTÃO URBANÍSTICA

## ARQUITETURA

### 3. Análise Técnica

#### 3.1 Alvará Inicial

O lote em referência, foi constituído pelo Alvará de Loteamento n.º 3/1995 (em substituição do Alvará de Loteamento n.º 8/1982), emitido em 19-01-1995, em nome de Edhopa – Urbanização, Construção e Projetos, Lda., com Retificação de 09-01-2006 e posteriores Aditamentos e Retificação.

De acordo com o definido no Alvará, o Lote 40, com a área de 294,00 m<sup>2</sup>, destina-se a edifício de habitação coletiva (10 fogos), com altura máxima de 5 pisos.

De acordo com o definido no Alvará, o Lote 41, com a área de 679,85 m<sup>2</sup>, destina-se a edifício de habitação coletiva (28 fogos) e comércio (4 comércios), com altura máxima de 8 pisos.

#### 3.2 Pretensão

A pretensão incide, sobre a diminuição do número de fogos do lote 40, de 15 fogos para 10 fogos habitacionais e, a alteração aos usos existentes nas frações “A”, “B”, “Q” e “R”, de comércio para habitação do lote 41, passando a deter 32 fogos habitacionais.

Assim, verifica-se a diminuição de um fogo habitacional no total de fogos constituídos pelo alvará de loteamento.

Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará inicial.

#### 3.3 Apreciação

Face ao definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (RPDMB), nomeadamente, a aplicação do seu artigo 56.º à presente proposta, contacta-se que a densidade habitacional estipulada para o Solo Urbano / Espaço Central Consolidado encontra-se esgotada. Não obstante, a presente proposta de alteração irá reduzir 5 fogos habitacional no lote 40 para transferir 4 fogos para o lote 41, por forma a viabilizar a alteração de uso das referidas frações de comércio para habitação.

Esta alteração irá traduzir-se na diminuição do número total de fogos estipulado pelo Alvará de Loteamento n.º 3/1995, passando de 171 para 170 fogos habitacionais.

A presente proposta foi aceite superior pelo parecer do Sr. Chefe DMOPPUDA, datado de 23-12-2024.

#### 3.4 Condicionantes à aprovação

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, é condição para aprovação da alteração à operação de loteamento, a notificação dos proprietários dos restantes lotes que, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do citado Regulamento Municipal, poderá ser feita sob a forma de Edital.

Assim, e de acordo com o parecer do Sr. Chefe da DMOPPUD, datado de 23-12-2024, foi dado cumprimento ao definido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), e efetuada a notificação dos proprietários dos lotes mediante a publicitação do Edital n.º 535/2024.

Decorrido o prazo estabelecido, não se registou qualquer oposição ou observação à proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/1995 (em substituição do Alvará de Loteamento n.º

8/1982), emitido em 19-01-1995, em nome de Edhopa – Urbanização, Construção e Projetos, Lda.

### 3.5 Outros

Registe-se que se encontra em tramitação o processo de obras n.º 1018/2017, para construção de um edifício de habitação coletiva no lote 40.

#### PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face aos elementos disponíveis, consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação, propondo-se o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informa-se que as requerentes deverão solicitar, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, a emissão do Aditamento ao Alvará, anexando 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento em formato de papel.

Técnico Superior, Florbela Parracho

Parecer:	Despacho:
<p>À deliberação de Câmara, como proposta favorável para deferimento da presente alteração ao loteamento.</p> <p>A pretensão incide, sobre a diminuição do número de fogos do lote 40, de 15 fogos para 10 fogos habitacionais e, a alteração aos usos existentes nas frações “A”, “B”, “Q” e “R”, de comércio para habitação do lote 41, passando a deter 32 fogos habitacionais.</p> <p>Assim, verifica-se a diminuição de um fogo habitacional no total de fogos constituídos pelo alvará de loteamento.</p> <p>Não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no Alvará inicial. Não há lugar a obras de urbanização.</p> <p>Após deliberação deverá o requerente ser notificado a apresentar 3 exemplares em papel, fixando-se um prazo de 30 dias para emissão do aditamento ao título.</p> <p>22.04.2025</p>	<p>À reunião.</p> <p>22.04.2025</p>
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que a pretensão diz respeito a uma proposta de alteração ao alvará de loteamento sito na urbanização da Quinta Nova, em Benavente.

Acrescentou que a pretensão incide na diminuição do número de fogos do lote 40, de 15 para 10 fogos habitacionais, bem como na alteração do uso das frações “A”, “B”, “Q” e “R”. de comércio para habitação do lote 41, passando a deter 32 fogos habitacionais. Observou que são 4 frações destinadas a comércio, que há muito tempo estão desocupadas e têm sido alvo de vandalismo.

Disse que é a melhor forma de transformar aquelas frações em habitação, uma vez que a densidade habitacional estipulada para o solo urbano, espaço central consolidado, encontra-se esgotado.

Transmitiu que o número de fogos para habitação vai ser retirado do lote 40, ainda por construir, sendo transferidos para o Lote 41.

Clarificou que não são alterados os restantes parâmetros urbanísticos definidos no alvará inicial.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação da Gestão Urbanística, de 09.04.2025 e, parecer do respetivo chefe de divisão e, nos termos dos mesmos, aprovar a alteração ao alvará de loteamento nº 3, emitido a 19/01/1995.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, notificar os requerentes para apresentar 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento em formato de papel, fixando-se um prazo de 30 dias, a contar da data da respetiva notificação, para a emissão do Aditamento ao Alvará.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA**

Processo nº 923/2024

Requerente: João António Dias Silva

Local: Pinhal da Misericórdia, 22 - Samora Correia

### **Presente para análise, após visita do executivo ao local**

Informação da Gestão Urbanística de 21.03.2025

#### **Proposta de Decisão**

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face ao exposto no ponto – Projeto de Arquitetura, submete-se à consideração superior a subsequente tramitação do processo.

#### **1. Proposta do Requerente**

O requerente, através do registo de entrada n.º 10066 de 27-05-2024, apresenta pedido de legalização de legalização e ampliação de moradia existente, sita no local acima referido. Através do registo n.º 428, datado de 08-01-2025, vem o técnico autor anexar ao processo novos elementos para apreciação.

#### **2. Enquadramento**

A pretensão é requerida ao abrigo do artigo 102.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, enquadrando-se em obras sujeitas a Licença administrativa–Legalização.

#### **3. Antecedentes**

Registe-se como antecedentes:

- Processo n.º 1145/2009, referente a operação de destaque, em nome de Ladier Cuco Pernes Salvador, com certidão emitida em 21-09-2009;
- Processo n.º 502/2020, referente à legalização de arrecadação com 30,00 m<sup>2</sup>, em nome de João António Dias Silva, com Alvará de Licenciamento de Legalização de Obras n.º 121/2022.

Registe-se que não foi detetado qualquer processo para a habitação existente.

#### **4. Apreciação Liminar**

Apreciados os documentos instrutórios agora entregues, julga-se que o projeto poderá ser analisado tecnicamente.

Registe-se que a adequabilidade dos pedidos de dispensa, projetos, traçados esquemáticos e termos de responsabilidade relativos às especialidades serão apreciados pela gestão urbanística – engenharia, após aprovação do projeto de arquitetura.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Registe-se que a responsabilidade legal do projeto apresentado é da inteira responsabilidade do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados, bem como o cumprimento do RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

#### Instrumentos de Gestão Territorial

Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM) e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, da responsabilidade do técnico autor, a parcela insere-se:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A);*
  - *Solo Urbanizado, Espaço Urbano Residencial Consolidado*
- *Planta de Ordenamento Carta de Riscos (1.4);*
- *Intensidade sísmica máxima de 9;*
  - *Planta de Condicionantes Zonamento Acústico (1.5)*
- *Zona Mista.*

#### Projeto de Arquitetura

A proposta apresentada reporta-se apenas à legalização e ampliação da habitação existente, e participação de obra isenta, numa parcela de terreno com 1.155,50 m<sup>2</sup>.

Assim, é proposto a legalização e ampliação de uma moradia e anexo existentes, com uma área total de implantação / construção de 114,86 m<sup>2</sup>. É ainda participada a existência de um galinheiro localizado a uma das extremas com a área de 9,10 m<sup>2</sup>, sendo considerada uma obra isenta de acordo com a alínea a), do n.º 1 do artigo 6.º A, do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual.

Registe-se ainda a existência de um anexo com a área de 30,00 m<sup>2</sup>, licenciado pelo processo n.º 502/2020.

Do ponto de vista técnico de arquitetura, e nos termos estabelecidos pelo artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, julga-se que a proposta apresentada – legalização, conforma-se com o Plano Diretor Municipal, nomeadamente, artigos 57.º a 59.º do seu regulamento, à exceção do afastamento mínimo das edificações pecuárias em detenção caseira às extremas. Não obstante, e de acordo com o n.º 3, do artigo 59.º, o afastamento pode ser reduzido em casos excecionais, pelo que se submete à consideração superior a aceitação da exceção devido à natureza da sua utilização confinante com extrema vizinha.

---

#### PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

---

Face ao exposto no ponto – Projeto de Arquitetura, submete-se à consideração superior a subsequente tramitação do processo.

Técnico Superior, Florbela Parracho

Parecer:	Despacho:
<p>À reunião de Câmara, propondo-se uma visita ao local para validação do afastamento mínimo das edificações pecuárias em detenção caseira às extremas que de acordo com o n.º 3, do artigo 59.º, o afastamento pode ser reduzido em casos excepcionais, observada a envolvente. Na eventualidade de ser aceite seja aprovado projeto de arquitetura para legalização e ampliação de uma moradia e anexo existentes, com uma área total de implantação / construção de 114,86 m2. É ainda participada a existência de um galinheiro localizado a uma das extremas com a área de 9,10 m2, sendo considerada uma obra isenta de acordo com a alínea a), do n.º 1 do artigo 6.º A, do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual. Registe-se ainda a existência de um anexo com a área de 30,00 m2, licenciado pelo processo n.º 502/2020.</p> <p>31.03.2025</p>	<p>À reunião.</p> <p>31.03.2025</p>
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	O Vereador, no uso de competências delegadas

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO recordou que a visita do Executivo ao local, tinha como objetivo a validação do afastamento mínimo das edificações pecuárias às extremas. Acrescentou que, tendo em conta que já não existem animais, deve o processo seguir a sua tramitação, com aquela constatação.

O SENHOR PRESIDENTE crê que o PDM de Benavente, prevê 10 metros de afastamento.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado, por unanimidade, após visita ao local, considerar que o processo prossiga a respetiva tramitação, uma vez que não foram detetados animais nas edificações pecuárias em causa. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

15.04.2025

### **Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / MORADIA UNIFAMILIAR E MURO**

Processo nº 289/2025

Requerente: Helder Rosa da Silva

Local: Azinhaga do Olival Basto, 38 – Benavente

Teor do despacho: “Homologo. Aprovado o Projeto de Arquitetura. À GU Engenharia para apreciação dos projetos das especialidades.”

### **Ponto 17 – AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO**

Processo nº 548/2023

Requerente: Casa Queijadas – Atividades Hoteleiras, Lda.

Local: Largo General Humberto Delgado, fração A – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística, de 14.04.2025

#### Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que o pedido de alteração de utilização pode ser deferido.

#### 1. Proposta do Requerente

Pretende o requerente:

”

Pretende proceder à alteração de utilização, de Comércio para um Estabelecimento de Fabrico próprio de Pastelaria, sendo para tal executadas as seguintes obras isentas de controlo prévio:

- Remodelação das instalações sanitárias e balneários.
- Criação da zona de fabrico, de copa de lavagens e de armazém.

“

#### 2. Análise

Na sequência da apreciação técnica dos serviços de engenharia do Setor de Gestão Urbanística de 17.02.2025, o Chefe da Divisão informa e solicita:

“Foi apresentada tela final da rede de gás ficando ultrapassada a matéria exposta anteriormente, desta forma deverá ser realizada informação conjunta – arq.<sup>a</sup> e eng.<sup>a</sup> de alteração de uso de comércio para Fabrico de Pastelaria conforme memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura onde menciona que a atividade a desenvolver é caracterizada pelo CAE 10712 PASTELARIA.

A informação servirá para a Câmara Municipal deliberar sobre declaração de compatibilidade industrial, entre o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma existente com o uso industrial:

De acordo com o n.º 4 do artigo 18º do decreto-lei n.º 73/2015 de 11 de maio “o procedimento para obtenção da declaração de compatibilidade referida no número anterior rege-se com as necessárias adaptações, pelo regime procedimental aplicável à autorização de utilização de edifícios as suas frações constantes do RJUE, sendo tal declaração, quando favorável inscrita por simples averbamento, no título de autorização de utilização”. A Câmara Municipal através de deliberação por unanimidade na reunião de 15/04/2013, estipulou que o pedido de declaração de compatibilidade deve ser composto pelos seguintes elementos:

“(…)2.

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Obtenção de autorização de dois terços dos condóminos, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal;
- b) os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;
- c) os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;

- d) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no art. 13.º do Regulamento Geral do Ruído;
- f) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições e segurança contra riscos de incêndios em edifícios, nomeadamente a implementação de medidas de autoproteção e colocação de extintores de tipo e capacidade adequados à atividade a desenvolver. Após aditamento do uso no título, pelo que decorre da alínea b) do n.º 3 do artigo 18º do decreto-lei n.º 73/2015 de 11 de maio, deverá ser declarada a atividade no balcão do empreendedor.”

No parecer técnico do Setor de Gestão Urbanística de 26.03.2024, informámos:  
“Na sequência da apreciação técnica do Setor de Gestão Urbanística de 27.12.2023, são apresentados novos documentos para completar a instrução do processo.

Caracterização da atividade a desenvolver:

- CAE 10712 PASTELARIA - compreende a fabricação de bolos, fritos, tortas e produtos similares de pasteleria frescos (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho.
- Potência elétrica – 20,7 kVA (existente e contratada).
- Potência térmica – não prevista.
- Nº de trabalhadores previstos – 3, sendo 2 masculinos e 1 feminino.

### **Parecer do Chefe de divisão**

#### **Elementos para a declaração de compatibilidade:**

- a) Relativamente à obtenção de autorização de dois terços dos condóminos, informa-se que a totalidade das frações são tituladas pelo mesmo proprietário, Sr. António Abreu Rocha.
- b) Os afluentes resultantes da atividade a desenvolver, contemplam apenas a lavagem de loiça e serão canalizados para o coletor doméstico público.
- c) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver, serão o cartão das caixas de ovos e o plástico dos sacos de farinha e serão depositados nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos.
- d) As máquinas a funcionar na laboração (fornos, laminador e betoneira) não produzem ruído incómodos a terceiros, sendo garantido o cabal cumprimento do disposto no artº 13º do Regulamento Geral do Ruído.
- e) Serão garantidas as condições de segurança contra riscos de incêndios, com a implementação de medidas de autoproteção e colocação de extintores de tipo e capacidade adequadas à atividade a desenvolver, conforme constante na ficha de segurança e respetivo termo de responsabilidade.

Reanalisada a pretensão, cumpre-nos informar:

Através de processo com o n.º 301/2002 foi emitida licença de utilização n.º 41- A/2005 para um estabelecimento Snack-bar.

O requerente pretende instalar uma Pastelaria com o CAE 10 712, atividade identificada no anexo I do diploma que estabelece o Sistema da Indústria Responsável.

De acordo com as informações agora prestadas conclui-se que a atividade não prejudica o equilíbrio urbano e ambiental, cumprindo com os critérios estabelecidos pela Câmara Municipal através de deliberação de 15/04/2013, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 18º, do decreto-lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

O processo é instruído com declaração do senhorio e proprietário das restantes frações, a autorizar as obras e a alteração de uso apresentada.

Analisadas as telas finais de arquitetura constata-se que as obras são isentas de licenciamento.

O CAE 10712 do Código das Atividades Económicas, Rev.3, refere-se a Pastelaria, e compreende a fabricação de bolos, fritos, tortas e produtos similares de pastelaria frescos (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho.

A atividade a desenvolver é compatível com as disposições do Plano Diretor Municipal pelo que se emite parecer favorável ao pedido de alteração de utilização.

Antecedendo o início de exploração de estabelecimento o requerente deve preencher o formulário da Mera Comunicação Prévia (MCP), dirigido à Câmara Municipal territorialmente competente, por acesso direto ao Balcão do Empreendedor (BdE) ou por acesso mediado nos balcões de atendimento disponíveis.”

A sequência das informações relativas aos elementos das especialidades, datadas de 02/05/2024, 23/07/2024, 27/09/2024, 22/01/2025 e 17/02/2025, relatam a cronologia da entrega dos elementos.

A informação de 17/02/2025, na sua conclusão, colocava à a consideração superior a aceitação dos elementos apresentados relativos à instalação de gás.

O parecer do CDMOPPUDA de 28/02/2025 indicava que *“foi apresentada tela final da rede de gás ficando ultrapassada a matéria exposta anteriormente”*.

### 3. Conclusão:

Face aos elementos disponíveis, podemos concluir que o pedido de alteração de utilização pode ser deferido.

Técnico Superior, Luis Carlos Sá Pereira de Carvalho Barrão

Parecer:	Despacho:
<p>À deliberação de Câmara para declaração de compatibilidade, para o uso industrial da licença de utilização n.º 41- A/2005 para um estabelecimento Snack-bar, com o uso industrial CAE 10712 do Código das Atividades Económicas, referente a Pastelaria, e compreende a fabricação de bolos, fritos, tortas e produtos similares de pastelaria frescos (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho.</p> <p>A atividade não prejudica o equilíbrio urbano e ambiental, cumprindo com os critérios estabelecidos pela Câmara Municipal através de deliberação de 15/04/2013, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 18º, do decreto-lei n.º 73/2015, de 11 de maio.</p> <p>Após deliberação seja produzida Declaração de Compatibilidade.</p> <p>15.04.2025</p>	<p>À reunião.</p> <p>15.04.2025</p>
<p>O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.</p>	<p>O Vereador, no uso de competências delegadas</p>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o processo está presente a reunião do Executivo para que possa ser declarada a compatibilidade do edifício, sito no Largo General Humberto Delgado, em Porto Alto, com o uso industrial, nomeadamente, pastelaria com fabrico próprio.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, homologar a informação da gestão urbanística e parecer do respetivo chefe de divisão, datados de 14.04.2025 e 15.04.2025, respetivamente, e, nos termos dos mesmos deferir o pedido de alteração de utilização.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 18 - III PASSEIO DE MOTORIZADAS – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA**

Entidade: Associação Desportiva Social Cultural Educativa e Recreativa de Foros de Almada – ADSCERFA

Assunto: Requerimento para emissão de Alvará de Licença para a realização do III Passeio de Motorizada a realizar no dia 11 de maio de 2025, com partida do Centro Social dos Foros de Almada. Junta ao requerimento, Programa do evento; Regulamento, mapa com percurso assinalado, Parecer da GNR, parecer da Infraestruturas de Portugal e parecer da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos uma vez que irão percorrer estradas da área daquele município.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de emissão de alvará de licença e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a emissão do alvará de licença para a realização do III Passeio de Motorizada a realizar no dia 11 de maio de 2025. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 19 - PASSEIO DE MOTAS 4 DE MAIO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO ESCOLAR**

Entidade: Associação de Festas da Barrosa

Assunto: Solicita a cedência do espaço escolar da Barrosa para a concentração inicial, receção dos participantes no evento e atividades de apoio logístico.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, ceder o espaço escolar da Barrosa para o dia 4 de maio no âmbito do passeio de motas. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 20 - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE PROPRIETÁRIOS – 24 DE MAIO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE SALA**

Entidade: Associação de Proprietários de Vila Nova de Santo Estêvão

Assunto: Solicita a disponibilização de uma sala com capacidade para 70 pessoas para a realização da Assembleia Geral de Proprietários a ter lugar no dia 24 de maio, entre as 14.30 e as 18.30 horas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, ceder o Centro Cultural de Benavente à Associação de Proprietários de Vila Nova de Santo Estêvão, para o próximo dia 24 de maio, para a realização de Assembleia Geral de Proprietários.

## **Ponto 21 - 25º TORNEIO DA PÁSCOA – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO PARA AS REFEIÇÕES DOS ATLETAS – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Entidade: Grupo Desportivo de Benavente

Assunto: Solicita a cedência de uma tenda para albergar os atletas que irão participar no 25º Torneio da Páscoa (18 e 19 de abril) durante as refeições. O Torneio irá ter lugar excecionalmente nos Camarinhais devido às obras de substituição do relvado do campo das Portas do Sol.

**Sobre este assunto o Senhor Presidente exarou o seguinte despacho:**

*“Considerando a impossibilidade de submeter a deliberação da Câmara em tempo útil e reconhecendo que o Torneio da Páscoa eleva iniciativa de grande relevância para o Grupo Desportivo e população de Benavente, determino ao Abrigo do nº 3 do Artigo 35º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 dezembro, a contratação de tenda a instalar no Complexo Desportivo dos Camarinhais. Submete-se a ratificação da Câmara - 16.04.2025”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal no dia 16/04/2025.

## **Ponto 22 - SAMORA RURAL - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO**

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência de autocarros para transportar as crianças das escolas do concelho ao espaço Samora Rural, a realizar em Samora Correia, Rua dos Operários Agrícolas, nos dias 2, 5 e 6 de maio com início às 9.00 horas e término de acordo com o horário escolar.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu o mesmo à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO informou que os três autocarros do município já se encontram ocupados para as datas solicitadas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, informar que os autocarros não se encontram disponíveis para transporte das crianças das escolas do concelho, ao espaço Samora Rural, nos dias 2, 5 e 6 de maio.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

### **Ação Social**

#### **Ponto 23 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DAS UNIDADES DE SAÚDE A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE Nº127/2024 | DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS**

**Informação nº 12849 de 16/04/2025**

Na sequência do pedido formulado pelo adjudicatário da prestação de serviços de Vigilância e Segurança das Unidades de Saúde, registado com o n.º 5.277/2025, de 21/03 foi solicitado apoio à assessoria jurídica externa do Município, para o respetivo enquadramento jurídico e proposta de decisão superior, sendo que se informa em conformidade, transcrevendo a informação jurídica recebida:

- 1. Em 29.10.2024, no âmbito do procedimento de Concurso Público, foi adjudicada entre o MUNICÍPIO DE BENAVENTE e a COPS - COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA, LDA. (doravante COPS) a Prestação de Serviços Vigilância e Segurança das Unidades de Saúde a cargo do Município de Benavente, contrato ratificado em 04.11.2024, com eficácia retroativa à data da adjudicação.*
- 2. A COPS veio, no dia 19 de março de 2025, ao abrigo da Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro, requerer a atualização (extraordinária) dos preços praticados no âmbito do Contrato supramencionado, pugnando um aumento do valor contratual para 1.025,91€/mês.*
- 3. Alega a COPS que “Posteriormente à adjudicação e à celebração do contrato, ocorreram desenvolvimentos legislativos que têm um impacto muitíssimo substancial na execução do presente contrato e dos custos dele decorrentes”, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, afetando “substancialmente o preço contratual”.*
- 4. Fazendo a sua demonstração por via do relatório financeiro subscrito por contabilista certificado, “a alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2024, não se encontra coberta pelos riscos próprios do contrato, nem poderia estar, por serem imprevisíveis as determinações decorrentes dos acordos de concertação social e subseqüentes alterações legislativas que, no caso concreto, têm impactos substanciais sobre o valor do contrato”.*

#### **Considerando que,**

- 5. No que tange a contratos públicos celebrados, nos termos e segundo os trâmites da Parte II do Código dos Contratos Públicos, como é o caso do Contrato supra identificado, os preços contratualmente consagrados, que resultam da conjugação entre as peças do procedimento e a proposta apresentada pelo adjudicatário (in casu, a COPS - COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA, LDA.), não podem, sem fundamento legal para o efeito, ser sujeitos a qualquer alteração ou atualização.*

6. *E que a alteração ou atualização dos preços consagrados nos contratos públicos é, em homenagem ao princípio pacta sunt servanta, uma hipótese (muito) excepcional e apenas pode ser efetuada nos estritos termos legais que permitam que a mesma tenha lugar, verificados determinados (e apertados) pressupostos e garantindo a máxima transparência;*
7. **Nos termos do artigo 300.º do CCP, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respetivos termos;**

**Logo,**

8. *Não obstante a COPS ter requerido a revisão extraordinária de preços, certo é que há que atender à verificação contratual da revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.*
9. *Precisamente, o Caderno de Encargos, enquanto parte integrante do contrato que regula esta prestação de serviços, prevê, na cláusula 13ª que “O preço contratual será atualizado, a pedido fundamentado do adjudicatário, sempre que ocorra a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida”.*
10. *Consequentemente, se o contrato entre a COPS e o Município de Benavente prevê a revisão de preços na cláusula 13ª do Caderno de Encargos, deveria a COPS ter instruído o seu pedido com base na revisão ordinária de preços, sustentada no artigo 300.º do CCP e não por via de revisão extraordinária.*

**Contudo**

11. *Verifica-se que o fundamento para a revisão ordinária de preços contratualmente prevista se sustenta “**sempre que ocorra a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida**”, tal como referido no ponto 9.*
12. *Sendo esse, precisamente, o conteúdo do Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro, “O presente decreto-lei procede à **atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) a partir de 1 de janeiro de 2025**” e,*
13. *bem assim, da Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro, que o regulamenta, e que subjaz a este pedido de revisão extraordinária, ora em apreço.*
14. *Posto isto, é, atento o princípio do aproveitamento do ato e sendo o fundamento para a revisão extraordinária exatamente o mesmo da revisão ordinária, que se considera e analisa o presente pedido.*

**Vejamos,**

15. *A COPS - COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA, LDA. veio, no dia 19 de março, ao abrigo da Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro, requerer a atualização (extraordinária) dos preços praticados no âmbito do Contrato supramencionado.*
16. *A referida portaria vem operacionalizar o artigo 19.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2025;*
17. *Determina o já aludido artigo 19.º que podem os contratos de aquisição de serviços com o objeto identificado pelo normativo, mediante a verificação de determinados requisitos, ser objeto de uma atualização extraordinária do seu preço;*

**Ora,**

18. *nos termos do n.º 1 do referido preceito, “os contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e **vigilância humana**, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025 (...), relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em*

*vigor do decreto-lei que atualiza a RMMG, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG”;*

19. *Compulsado o teor deste normativo, constata-se que a atualização extraordinária de preços depende da verificação dos seguintes requisitos, a saber:*

*(i) o objeto do contrato público tem de configurar uma aquisição de serviços de limpeza, serviços de segurança e vigilância humana, serviços de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos ou de serviços de refeitórios com duração plurianual;*

*(ii) o contrato público tem de ter sido celebrado em data anterior a 01.01.2025;*

*(iii) a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida foi o fator determinante na formação do preço contratual;*

*(iv) a componente de mão de obra sofreu impactos decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro;*

*(v) a entrada em vigor da portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, da economia, das pescas e do trabalho que determine os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço (n.º 2 do já mencionado artigo);*

20. *E por aplicação da Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro,*

*(vi) o pedido deve ser acompanhado de um relatório financeiro subscrito pelo contabilista certificado do cocontratante;*

*(vii) o referido relatório financeiro deve evidenciar que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não foram devidos a defeito de previsão do cocontratante, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, demonstrando que não estava no preço inicialmente previsto o aumento antecipadamente esperado da RMMG, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, designadamente por variações de custos com salários, devendo os valores a considerar ser deduzidos das atualizações anuais já previstas no contrato e ter em consideração que esta componente salarial representa apenas parte do valor global do contrato;*

*(viii) a atualização extraordinária de preços dos contratos de aquisição de serviços apenas é admitida na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da remuneração mínima mensal garantida;*

21. *Tendo em consideração o teor do pedido aduzido, assim como o relatório financeiro que o acompanha, constata-se que, de facto, o contrato em questão versa sobre a aquisição de serviços de segurança e vigilância humana, sendo anterior a 01.01.2025;*

22. *E ainda que que a prestação de serviços de vigilância humana se caracteriza pelo recurso a mão-de-obra, estando a execução do contrato dependente da afetação de recursos humanos ao mesmo, ao invés de equipamentos de apoio ou materiais;*

23. *Desta feita, compreende-se que maior parte dos custos operacionais suportados pela COPS esteja relacionada com os salários dos vigilantes e que a execução dos serviços esteja diretamente dependente dos recursos humanos afetos ao contrato.*

**Consequentemente,**

24. estando a execução dos serviços diretamente dependente dos recursos humanos afetos ao contrato, a variação da renumeração mínima mensal garantida impacta direta e significativamente os custos totais do serviço.
25. Já no que concerne ao (vii) relatório financeiro subscrito por contabilista certificado, certo é que o mesmo evidencia que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não configuram um risco próprio do contrato, nem se devem a defeito de previsão da COPS, ao passo que pugna por demonstrar as variações de custos com salários;

**Ademais,**

26. O pedido de atualização de preços é efetuado dentro do prazo de 30 dias, previsto no n.º 1 do artigo 3º da Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro.
27. O Município de Benavente é competente para autorizar o presente pedido de revisão de preços, por ser uma entidade referida na alínea a) do artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos termos do artigo 6º da Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro.
28. Sabendo que a atualização extraordinária de preços (viii) tem de ser limitada à medida do estritamente necessário para reposição do valor das prestações contratadas, pugna-se pelo deferimento do pedido de atualização do preço do serviço de vigilância, **de modo compensar o aumento dos custos em que a COPS incorre, mensalmente, de € 1.025,91€ (mil e vinte e cinco euros e noventa e um cêntimos);**
29. **De mencionar que a presente autorização produzirá os seus efeitos retroativamente à data de 01.01.2025, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro.**

Face ao enquadramento jurídico supra, e tendo em conta a nota justificativa de custos apresentada, **considera-se que estão reunidos os pressupostos para o Município de Benavente, enquanto Contraente Público, deferir o pedido de atualização extraordinária de preços praticados no Contrato estabelecido com a COPS - Companhia Operacional de Segurança, Lda.**

Nota: procedeu-se ao reforço do número sequencial de cabimento 40881.

À consideração superior

O(A) Dirigente 3º grau, Eva Oliveira Teles

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão em apreço e explicitou que o contrato prevê uma atualização extraordinária de preços, em função dos valores do aumento do ordenado mínimo nacional, o que traduz um aumento mensal de 1.025,91 € (mil e vinte e cinco euros e noventa e um cêntimos).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, homologar a informação da dirigente da unidade orgânica Educação e Ação Social, e nos termos da mesma, deferir o pedido de atualização extraordinária de preços no contrato estabelecido com a empresa COPS - Companhia Operacional de Segurança, Lda., COPS - Companhia Operacional de Segurança, Lda., para a prestação de serviços vigilância e segurança das unidades de saúde a cargo do Município de Benavente, cabimentado sob o n.º 40881.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 24 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Solicitação de apoio financeiro NAT de Benavente;
- Proposta de atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para aquisição de um novo andor para a imagem da Padroeira de Benavente – N. Sra. da Paz;
- Contrato de patrocínio desportivo entre o Município de Benavente e a associação sem fins lucrativos Abstract Argument – Associação, para a realização do campeonato nacional de street workout, no parque ribeirinho de Samora Correia, dia 16/08/2025 / aprovação da minuta e autorização para a respetiva outorga, bem como autorização para assunção da despesa;
- Procedimento concursal através de negociação direta para alienação de sucata de ferro e alumínio existente nos estaleiros municipais, nos termos do artigo 266.º - C, do CCP. projeto de decisão - adjudicação;
- Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho;
- Exercício do direito legal de preferência conferido ao município de Benavente no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do decreto-lei n.º 794/76, de 05/11, artigo 29.º da lei n.º 31/2014, de 30/05, constituído através de direito de superfície;
- Empreitada de “Execução de arranjo na envolvente à Escola Secundária de Benavente / Reparação de deficiências de execução” Receção Definitiva / Extinção de caução;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente – 2ª Fase” - Liberação da caução prestada – Termo do 2º ano do prazo de garantia;
- Empreitada de “Requalificação da Área Envolvente à Igreja e arruamentos da Coutada Velha, em Benavente” Concurso Público por agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. Águas do Ribatejo, EIM, S.A. Plano de Trabalhos Ajustado à data do início da obra / Aprovação
- Loteamento / alteração ao alvará;
- Licença Administrativa;
- Autorização de alteração de utilização;
- Passeio de motas 4 de maio – Pedido de cedência de espaço escolar;
- Samora Rural - Pedido de cedência do autocarro;
- Contrato de prestação de serviços Vigilância e Segurança das Unidades de Saúde a cargo do Município de Benavente nº127/2024 | Deferimento do Pedido de Atualização Extraordinária de Preços;

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.